



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO TUMA

Folha nº 01 do processo
Nº 01-545 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Projeto de Lei nº

01 - PL
01- 00545/2013

“Dispõe sobre o adiamento para as segundas-feiras, dos Feriados Municipais que caírem nos demais dias da semana”.

Art. 1º Serão comemorados, por adiamento para as segundas-feiras, os Feriados Municipais que caírem nos demais dias da semana, excetuando-se os que ocorrerem nos sábados e domingos.

Parágrafo único - No caso de ocorrer mais de um feriado na mesma semana, serão comemorados em dias subsequentes à segunda-feira.

Art. 2º - Ficam excluídos desta Lei os Feriados Nacionais bem como os Estaduais.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CMSP - SP.22 - 13/09/2013 - 18:16 - 005295 - 1/2



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) juntado(s) sob nº
— a 2
sob nº 3 15. 8. 43
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc fls. 8

Nº 01.545-02/13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100.403

JUSTIFICATIVA

Visando coibir os prejuízos que uma Cidade do porte de São Paulo sofre com a paralização de suas atividades em virtude dos feriados locais quando estes ocorrem no meio da semana e muitos resolvem "emendar" o feriado com o final de semana, propusemos este Projeto de Lei.

Dessarte, o deslocamento do feriado para a segunda-feira que o antecede minimizará os danos sofridos nos serviços públicos e privados, e, em último grau, fortalecerá nossa economia.

Por acreditar que os benefícios do adiamento do feriado são inúmeros e pela vontade de fomentar a vocação natural da Locomotiva do país, cremos que este Projeto deve prosperar com o apoio desta Casa Legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 - 545 de 20 13, 15, 8, 13 (a) 03

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE 14 AGO 2013 ÀS COMISSÕES DE: COMISSÃO JUSTIÇA LEG. PARTICIPATIVA; TRANSPORTE, TRANSLUENTE, ATOS. REGISTRO; TOMADA, LAZER E BASTILHÃO; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; FISCALIA E ORÇAMENTO. <i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/08/2013
[Assinatura]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E APOIO ÀS COMISSÕES DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS EM 16/08/2013 às 17:26 h POR <i>M. J. J. J.</i> SAÍDA: 18/09/13 AS: 17 h ASS: <i>[Assinatura]</i>
--

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 04 a 10 a folha da
informação sob nº — 18/09/2013

M^a Yonel
Maria J. S. de Oliveira
RA 10.800



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-0545 de 2013
O funcionário
M. J. de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

fls. 12

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 545/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados. Revogada pela Lei Federal nº 8.087/90;
- Lei Federal nº 8.087, de 29 de outubro de 1990, que revoga a Lei Federal nº 7.320/85;
- Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art.9º: "feriados").

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 17 de setembro de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha nº 05 de 13 fls. 13
Nº 01-0545 de 2013
Funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo 10.940

LEI Nº 7.320, DE 11 DE JUNHO DE 1985.

Revogada pela Lei nº 8.087, de 1990
Texto para impressão

Dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá
outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

~~Art 1º Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal) e Sexta-feira Santa.~~

~~Art. 1º Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal), Sexta-Feira Santa e Corpus Christi.~~
~~(Redação dada pela Lei nº 7.765, de 11.5.1989)~~

~~Parágrafo único. Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda-feira subsequente.~~

~~Art 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.~~

~~Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Brasília, em 11 de junho de 1985; 164º da Independência e 97º da República.~~

~~JOSÉ SARNEY-~~
~~Fernando Lyra~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12.6.1985~~



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-0545 de 2015: 14
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 8.087, DE 29 DE OUTUBRO DE 1990.

Revoga a Lei nº. 7.320, de 11 de junho de 1985, que dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que "dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 30.10.1990



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha nº 07 do pág. 15
Nº 01-0545 de 2013
funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-PE 10.940

LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.
(Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.9.1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do proc.
Nº 01-0545 de 2013
O funcionário
M. José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)[[Back](#)]

Folha nº 09
Nº 01-0545 de 13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

- I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
- II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
- III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Folha nº 10 do proc.
 Nº 01-0545 de 2013
 O funcionário
Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo - RF 10.940

e Cultura, devendo o referido festival receber trabalhos versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica e dele podendo participar cada uma das unidades da rede municipal de ensino, dos níveis fundamental, médio e de suplência; caberá, ainda, a cada unidade escolar efetuar a seleção dos trabalhos que deverão participar do Festival, a partir das tarefas realizadas durante o ano letivo e que versem sobre os gêneros literários definidos neste inciso, escolhendo os melhores trabalhos nos três gêneros para participar do Festival, competindo à Comissão Intersecretarial, constituída pelo Executivo, com representantes das Secretarias envolvidas, a viabilização do evento, devendo esta planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao Festival; fixar o calendário; estabelecer contatos com a iniciativa privada visando à realização de parcerias para a realização do evento, nos termos da legislação vigente; promover a divulgação do Festival; estipular os prêmios a serem concedidos aos melhores trabalhos; expedir as instruções ou normas complementares que se fizerem necessárias e no final do Festival serão escolhidos os 5 (cinco) melhores trabalhos apresentados por gênero literário, ou seja, poesia, conto e crônica que serão divulgados na rede municipal de ensino, bem como nas bibliotecas municipais.

Art. 8º Constitui evento do Município de São Paulo, devendo ser inserido no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Mostra Internacional de Poesia Visual e Experimental, a ser realizada, trienalmente, em data a ser fixada pela entidade promotora, que deverá comunicar ao Poder Público Municipal, no ano que antecede a realização da Mostra, a data pretendida à sua realização, para que sejam liberadas as instalações necessárias.

CAPÍTULO III

DOS FERIADOS

Art. 9º Fica instituído o feriado municipal do Dia da Consciência Negra, a ser comemorado todos os dias 20 de novembro.

Art. 10. São considerados feriados no Município da Capital, para efeito do que determina o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, os dias 25 de janeiro, 02 de novembro, 20 de novembro, sexta-feira da Semana Santa e Corpus Christi.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas por consolidação as seguintes leis:

Lei nº 14.236, de 07 de novembro de 2006;
 Lei nº 14.234, de 07 de novembro de 2006;
 Lei nº 14.227, de 04 de outubro de 2006;
 Lei nº 14.213, de 15 de setembro de 2006;
 Lei nº 14.208, de 15 de setembro de 2006;
 Lei nº 14.206, de 15 de setembro de 2006;
 Lei nº 14.200, de 11 de setembro de 2006;
 Lei nº 14.197, de 01 de setembro de 2006;
 Lei nº 14.178, de 28 de junho de 2006;
 Lei nº 14.158, de 12 de maio de 2006;
 Lei nº 14.157, de 12 de maio de 2006;
 Lei nº 14.154, de 10 de maio de 2006;
 Lei nº 14.153, de 05 de maio de 2006;
 Lei nº 14.135, de 13 de março de 2006;
 Lei nº 14.124, de 28 de dezembro de 2005;
 Lei nº 14.121, de 26 de dezembro de 2005;
 Lei nº 14.120, de 26 de dezembro de 2005;

RECEBIDO
 Comissão de Constituição, Justiça
 e Legislação Participativa
 Em 18/09/13 às 18h00
Andre M... RF 11-264
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Raenir Benke
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 19/09/2013
Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
 nos termos do § 3º do artigo 111 da CF.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 19/09/2013 AS 18:23h
 POR M^a Yesel
 SAÍDA: 24/09 AS: 12:30h ASS.: M^a Yesel

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 02/10/13 AS 16:10h
 POR Isis
 SAÍDA: 08/10 AS: 12:30h ASS.: [Assinatura]

Segue M juntado 5, nesta data
 Documento 5 e papel de informação
 Rubricado 5 sob folha 5 n.º 4 e 12
 Em 17/10/13
João Carlos Das Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11336



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do proc.
nº 01-SUS de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 14336

PI0545-13

16 - PAR
PARECER Nº 16- 02254/2013

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0545/13.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Eduardo Tuma, que visa dispor sobre o adiamento para as segundas-feiras dos feriados municipais que caírem nos demais dias da semana, excetuando-se os que ocorrerem nos sábados e domingos.

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

Consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, expressão que, segundo Dirley da Cunha Junior (*In*, Curso de Direito Constitucional. 2ª edição. Salvador: Juspodivm, 2008, p.841), não se trata de interesse exclusivo do Município, mas de seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Nesse diapasão, estando o projeto relacionado aos feriados municipais, presente de maneira inequívoca o interesse local a nortear a elaboração da propositura, ressaltando-se que, por força do disposto na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995:

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Dessa forma, tendo em vista que cabe à Lei Municipal a fixação de 4 (quatro) feriados locais, nada obsta que a própria Lei Municipal altere a data de sua comemoração, como pretendido pelo presente projeto.

Cabe considerar ainda que o projeto encontra consonância com o interesse público uma vez que, como ressaltado em sua justificativa, a propositura objetiva coibir os grandes prejuízos sofridos por uma cidade como São Paulo com as chamadas "emendas" de feriado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0545-13

Folha nº 12 do proc.
nº 01-545 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/10/13.

ABDU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17/10/13

Pág. 273 Col. 3

Conferido _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de Econ

Em 17/10/13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0545-13

Folha nº 12 do proc.
nº 01-545 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11306

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

16/10/13.

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

COMTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17/10/13

Pág. 273 Col. 3

Conferido _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de Econ

Em 17/10/13

João Carlos Dias Chaves
RF: 11.326

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia

Em 21/10/2013 às 12:00

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Exmo. Ver. Ricardo Young

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 20/10/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Redistribuído ao Vereador

Exmo. Ver. Manoel Feres

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 09/04/14

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 13 Em 22/10/2014

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12


 16 - PAR
 16- 01377/2014

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 545/13**

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 545/13, de autoria do nobre vereador Eduardo Tuma (PSDB), estabelecer o adiamento para as segundas-feiras, dos Feriados Municipais que caírem nos demais dias da semana, excetuando-se os que ocorrem nos sábados e domingos.

O texto proposto prevê, ainda, que quando ocorrer mais que um feriado na mesma semana, a comemoração será em dias subsequentes às segundas-feiras. Já os Feriados Nacionais ficarão excluídos Lei.

Justifica o Autor que a iniciativa visa coibir os prejuízos que uma cidade do porte de São Paulo sofre com a paralisação de suas atividades em virtude dos feriados locais durante a semana e muitos resolvem "emendar".

O projeto em analisa reveste-se de elevado interesse público, motivo pela qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a aprovação do presente projeto, pois adotada a medida evitará um grande desperdício de horas e dias não trabalhados, em decorrência da emenda de feriados.

Assim sendo, somos favoráveis ao presente projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 22/10/2014

Ver. SENIVAL MOURA

Presidente

Ver. AURELIO MIGUEL

Ver. ATILIO FRANCISCO

Ver. ARI FRIEDENBACH

Ver. CORONEL TELHADA

Ver. MARCO AURÉLIO CUNHA

Ver. VAVÁ

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 24 / 10 / 2014
 Págs. 134 coluna 2
 Dependente: [assinatura]
 MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
 Assistente Parlamentar

A Comissão de Educ
 Em 29 / 10 / 2014
 Maria de Fátima Moreira
 RF. 100.749

RECEBIDO
 Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 20/10/14 às 14h
 RF. _____

AO Vereador / A Vereadora

[assinatura]
 Para o(a) Vereador(a) de Educação, Cultura e Esportes
 Em 30 / 10 / 2014

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

M 5
 5
 02/12/2014
 14e15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 19/11/2014

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da 6ª audiência pública que a Comissão de Educação realiza em 2014. Esta audiência foi publicada no portal da Câmara Municipal de São Paulo, no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, no jornal *Diário de São Paulo* no dia 17 de novembro, e no jornal *Folha de São Paulo* no dia 18 de novembro. Informo que esta audiência está sendo transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios On-Line.

Passemos aos itens da pauta da audiência pública. Vamos ler a ementa e as pessoas poderão se inscrever para falar sobre o projeto por três minutos. O prazo de inscrição é o prazo da leitura da ementa. Levanta a mão e o João, assessor técnico da Comissão de Educação, vai anotar o nome.

- Fala fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Mas eu tenho que ler, tenho que falar. Isso não quer dizer que as pessoas vão se inscrever, mas é para avisar sobre o regulamento. As pessoas inscritas falarão por três minutos.

Declaro aberta a audiência pública sobre o item 1 da pauta, PL 503/2012, de autoria do Vereador Senival Moura, do PT, dispõe sobre a política de proteção da saúde sexual, reprodutiva e prevenção de agravos no espaço escolar no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições. (Pausa)

O SR. NELSON – Boa tarde, Vereador, e presentes. Nelson, da liderança do PT. O Vereador Senival Moura apresenta proposta de uma política de proteção à saúde sexual e reprodutiva e prevenção de agravos no espaço escolar considerando o grande número de pessoas que estão sendo infectadas pelo vírus da AIDS, sendo que muitas delas estão na adolescência, algumas até no final da infância. Não obstante, ele considera que o número de gravidez aumentou, é um número muito grande; ele se baseia na Organização Mundial da Saúde. Então ele entende que uma política de prevenção de saúde sexual sendo levada para os bancos escolares é o ambiente onde o aprendizado se faz mais satisfatório para a prevenção das doenças e a prevenção de qualquer tipo de gravidez indesejada.

São essas as considerações. Obrigado.

A SRA. RITA – Meu nome é Rita, sou do movimento Voto Consciente. Acho que esse PL vem a calhar porque a gente inclusive é o país do turismo sexual, teve a copa, que muita gente se manifestou, então acho que é bem importante esse projeto, na minha opinião.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 503/2012, de autoria do Vereador Senival Moura, do PT.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 520/2012, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro, Agnaldo Timóteo, Sandra Tadeu, Carlos Apolinario, Ítalo Cardoso, Alfredinho, Senival Moura, Celso Jatene, Eliseu Gabriel, Átila Russomano, Marta Costa, Claudio Fonseca e Netinho de Paula, institui o Programa para Valorização de Iniciativas Esportiva - VAI no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e dá outras providências.

Só informando que já existe um projeto que foi aprovado nesta Casa e que já virou lei, que também trata do VAI, então é quase que uma réplica do projeto. Fui alertado pelo Vereador e atual Secretário de Esportes sobre isso, mas caberia então ao Vereador Floriano Pesaro, que é o autor, fazer a retirada desse projeto.

Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 520/2012, de autoria do Vereador Floriano Pesaro e outros.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 336/2013, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS, torna obrigatória a disponibilização de armários individuais aos alunos da rede municipal de ensino do Município de São Paulo. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 336/2013, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 679/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, PSDB, e Vereador Goulart, PSD, proíbe a fabricação, a venda, a comercialização e a distribuição de qualquer tipo de armas de brinquedo no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 679/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma e do Vereador Goulart.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 791/2013, de autoria do Vereador David Soares, PSD, dispõe sobre as normas de segurança para os brinquedos, camas elásticas, pula-pula no Município de São Paulo e dá outras providências. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 791/2013, de autoria do Vereador David Soares.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 838/2013, de autoria do Vereador Pastor Edemilson Chaves, PP, dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagem educativa de prevenção ao consumo de álcool e drogas em material escola no Município de São Paulo e dá outras providências. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos.

Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 838/2013, de autoria do Vereador Pastor Edemilson Chaves. Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 886/2013, de autoria dos Vereadores Coronel Telhada, Floriano Pesaro, Paulo Fiorilo, José Américo, Natalini, José Police Neto, Marco Aurélio Cunha, Ricardo Young e Ari Friedenbach, cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. Estão abertas as inscrições.

O SR. LUÍS FERNANDO – Sou Luís Fernando, trabalho na Secretaria Municipal de Educação. A minha contribuição é no sentido de destacar que há uma proximidade enorme da proposta do PL com a Portaria 5.770 da Secretaria, que instituiu o Programa de Rede de Mobilidades Docentes visando o intercâmbio não só no plano nacional, a partir de São Paulo, mas com os estados ibero-americanos e atingindo o Mercosul. Portanto essa preocupação pertinente do PL tem muita contemplação na Portaria em destaque.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 886/2013, de autoria dos Vereadores Coronel Telhada, Floriano Pesaro, Paulo Fiorilo, José Américo, Natalini, José Police Neto, Marco Aurélio Cunha, Ricardo Young e Ari Friedenbach.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 7/2014, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, DEM, dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas nas proximidades de estabelecimentos de ensino superior, nível médio e fundamental da rede pública e privada, e dá outras providências. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 7/2014, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 42/2014, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS, dispõe sobre a implantação da Virada Estudantil e dá outras providências. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 42/2014, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 43/2014, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS, dispõe sobre semestralmente haver uma reunião entre idosos e alunos e dá outras providências. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 43/2014, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 178/2014, de autoria do Vereador Ota, do PROS, dispõe sobre o programa municipal de combate à sexualização de crianças e adolescentes, dá outras providências. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 178/2014, de autoria do Vereador Ota, do PROS.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 545/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, PSDB, dispõe sobre o adiamento para as segundas-feiras dos feriados municipais que caírem nos demais dias da semana. Trata-se a primeira audiência. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 545/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB.

Não havendo mais nada a tratar, declaro encerradas as audiências públicas.

~~Presidente~~

Salomão Pereira

06 08 2017

1

[illegible]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do processo
nº 01-545 de 2013
João Carlos de Chaves
Técnico Administrativo
RFB 2000

PAR

1020/2015

**APRESENTADO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI 545/2013.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Eduardo Tuma dispõe sobre o adiamento para as segundas-feiras, dos Feriados Municipais que caírem nos demais dias da semana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, apresentou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, exarou parecer **favorável** a este projeto de lei.

O presente projeto visa estabelecer o adiamento para as segundas-feiras, dos Feriados Municipais que caírem nos demais dias da semana, exceto os feriados que ocorram nos sábados e domingos, assim como, fica excluído da proposta os feriados nacionais e estaduais.

O autor do projeto justifica que o mesmo minimizará os prejuízos (seja no setor público ou privado) decorrentes da paralisação das atividades, principalmente com a emenda de feriados, tendo em conta o porte econômico e de serviços de uma cidade como São Paulo.

No que diz respeito a análise que se deve proceder na Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em que pese os nobres propósitos do autor, no ponto de vista deste vereador o projeto não deve prosperar eis que, em relação a sua efetividade, sua abrangência é muito restrita dado que a grande maioria dos feriados são nacionais, está prejudicado e não atinge o objetivo declarado a saber, a minimização de prejuízos decorrentes da paralisação das atividades econômicas nesta municipalidade.

Portanto, **contrário é o parecer,**

27/05/2015

CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL

MARQUITO

REIS

Presidente

QUITO FORMIGA

KAMIA

TONINHO VESPOLI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

17
Folha nº 17 do Livro
nº 01-545 de 2013
João Carlos da Silva
Técnico de Apoio Administrativo

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SOBRE O PROJETO DE LEI 545/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Eduardo Tuma dispõe sobre o adiamento para as segundas-feiras, dos Feriados Municipais que caírem nos demais dias da semana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, apresentou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, exarou parecer **favorável** a este projeto de lei.

O presente projeto visa estabelecer o adiamento para as segundas-feiras, dos Feriados Municipais que caírem nos demais dias da semana, exceto os feriados que ocorram nos sábados e domingos, assim como, fica excluído da proposta os feriados nacionais e estaduais.

O autor do projeto justifica que o mesmo minimizará os prejuízos (seja no setor público ou privado) decorrentes da paralisação das atividades, principalmente com a emenda de feriados, tendo em conta o porte econômico e de serviços de uma cidade como São Paulo.

No que diz respeito a análise que deve proceder a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, a propositura é meritória e deve prosperar, pois, muitas vezes, os serviços públicos e privados de educação, por exemplo, paralisam ou funcionam parcialmente em emendas de feriados. Portanto, **favorável é o parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

c REIS
PRESIDENTE

c CLAUDINHO DE SOUZA

x MARQUITO

SALOMÃO PEREIRA - Relator

A ELISEU GABRIEL

A QUITO FORMIGA

c TONINHO VESPOLI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo 01- 0545/2013 02/01/2017

Hugo Zanoni Harbs
RF.: 11.391

A SGP – 33, Para arquivamento nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 de janeiro de 2017.

Hugo Zanoni Harbs
RF.: 11.391

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com (18) fls
Arquivado em 02/01/2017
O Func.º 37
Rafael Barreto
RF. 11.003

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º -19- e folha de informação
sob n.º -20- 21.02.2012

CIDIO SOU PAVAL MONTAUD
RF. 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

RDS

135/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275 do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir: PDL 30/2015; PDL 56/2015; PL 2/2014; PL 4/2014; PL 8/2014; PL 15/2014; PL 16/2011; PL 17/2011; PL 21/2014; PL 23/2013; PL 36/2014; PL 42/2013; PL 52/2013; PL 59/2014; PL 63/2013; PL 63/2014; PL 65/2010; PL 69/2014; PL 70/2014; PL 81/2013; PL 82/2016; PL 87/2014; PL 120/2013; PL 126/2016; PL 128/2014; PL 137/2014; PL 151/2013; PL 155/2013; PL 156/2013; PL 168/2013; PL 176/2013; PL 181/2014; PL 194/2013; PL 195/2014; PL 201/2013; PL 213/2013; PL 214/2013; PL 228/2014; PL 229/2014; PL 245/2014; PL 251/2014; PL 256/2013; PL 266/2013; PL 268/2012; PL 276/2013; PL 290/2013; PL 294/2016; PL 304/2014; PL 313/2013; PL 315/2013; PL 316/2014; PL 325/2014; PL 328/2013; PL 329/2013; PL 330/2013; PL 330/2014; PL 331/2014; PL 332/2013; PL 337/2013; PL 339/2014; PL 348/2014; PL 363/2013; PL 366/2015; PL 394/2013; PL 396/2013; PL 398/2012; PL 399/2014; PL 400/2014; PL 401/2014; PL 404/2015; PL 419/2013; PL 429/2014; PL 430/2014; PL 434/2014; PL 441/2014; PL 454/2015; PL 472/2014; PL 474/2014; PL 485/2013; PL 490/2014; PL 496/2012; PL 506/2015; PL 513/2013; PL 519/2013; PL 520/2013; PL 524/2015; PL 526/2013; PL 527/2013; PL 528/2013; PL 531/2013; PL 533/2013; PL 545/2013; PL 546/2013; PL 555/2013; PL 557/2013; PL 570/2015; PL 572/2013; PL 573/2013; PL 585/2013; PL 600/2013; PL 600/2015; PL 601/2011; PL 610/2013; PL 623/2013; PL 644/2013; PL 678/2013; PL 679/2013; PL 761/2013; PL 762/2013; PL 764/2013; PL 781/2013; PL 782/2013; PL 810/2013; PL 811/2013; PL 820/2013; PL 823/2013; PL 844/2013; PL 854/2013; PL 859/2007; PL 868/2013; PL 879/2013; PL 898/2013; PL 899/2013; PLO 1/2014; PLO 2/2013; PLO 5/2015; PLO 6/2013; PLO 8/2013; PLO 19/2001; PR 3/2014; PR 13/2015; PR 18/2015; PR 19/2013; PR 20/2013;

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017

Adriana Ramalho
PSDB

15:45 14/02/2017 01:16:7 - Protocolo Legislativo - SP.22

Matéria PL 545/2013. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº -20-
do processo nº #01-545# de 20 13 / 21 / 02 / 2017 (a) ---

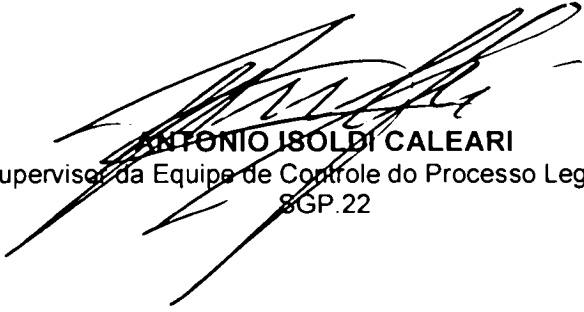
CIBO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-135/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

FIN

07,03,17

[Assinatura]
 Antonio Isoldi Caleari
 Supervisor - SGP. 22
 RF 11.300

RECEBIDO
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 03/03/17 às 13:00

[Assinatura]
 Mário Sérgio Horta
 RF. 101.986-SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

Rodrigo Gomes

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09/03/17

[Assinatura]
 Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do art. 63 da Lei

Redistribuído ao nobre Vereador SONINHA

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 05 de 03 de 2017

[Assinatura]
 Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
 rubricados sob nº 21 e folha
 de informação nº 21/06/17

[Assinatura]
 Welton Carlos de Cristo Alves
 Técnico Administrativo
 RF. 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do processo
nº 91-545 de 2013
Welton Carlos de Cristo Alves
RF: 11.479

PAR

818/2017

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 545/2013**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, dispõe sobre o adiamento, para as segundas-feiras, dos feriados municipais que caírem nos demais dias da semana. Estabelece ainda que, no caso de ocorrer mais de um feriado na mesma semana, serão comemorados em dias subsequentes à segunda-feira, e exclui de suas disposições os feriados nacionais e estaduais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/6/17

(<) Ver. Jair Tatto
Presidente
Contratado

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Reginaldo Tripoli

Ver. Ricardo Nunes
com. X. 10/11/17

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Soninha Francine
Relatora

RELCOM
826/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22, 06, 17

Fag. 74 Col. 3

Conferido

Welton Carlos de Cristo Alves
Técnico Administrativo
RF. 11.479

A SGP 12

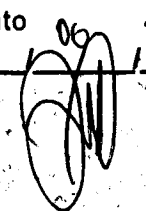
São Paulo 22 06 17

Welton Carlos de Cristo Alves
Técnico Administrativo
RF. 11.479

13 06 2015
89 3

1800 RF 11500

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 16 06 2015

1800 RF 11500